



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 116/87

Espécie do Expediente: "MAJORA O VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, CLT, CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 09 / MARÇO / 19 87

Protocolado sob N.º 1380 FL. 26

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 10.03.87 o presente projeto passou às Comissões de Justiça e Redação; Trabalho e Orçamento. Passou

Em sessão ordinária de 14.03.87 o presente projeto foi aprovado por maioria, 114 votos favoráveis e 1 voto contrário.

PLF 116/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017944 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 143E3BA07D86EE31A31203365C38ED6B





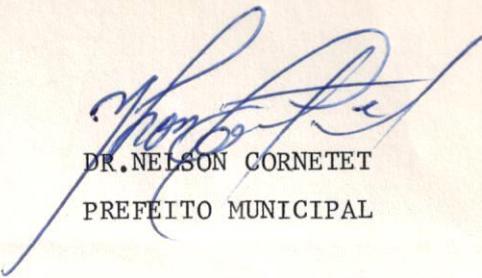
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

sente ano, e é do conhecimento dos senhores vereadores que esses recursos têm inúmeras aplicações, todas da mais alta prioridade.

Não fixamos o percentual de forma aleatória. Pelo contrário, procedemos inúmeros estudos à respeito, a fim de atendermos as duas partes: de um lado, nossa visão do orçamento vigente para atender todas as reivindicações municipais; de outro, a necessidade do nosso trabalhador. Perguntamos agora: oferecer um percentual maior, como seria de nosso desejo, e não dispor de recursos para cobri-lo. Poderíamos criar tal situação de constrangimento ao Poder Público, e ao próprio funcionário?

Acreditamos que nossas razões serão entendidas, tanto por V.Sa. como por todos os demais edis. Compreendemos que o assunto é por demais importante, e, como tal, deverá ser tratado nessa Casa. Por esta razão, colocamos esta administração à disposição do Legislativo para quaisquer explicações que porventura sejam necessárias, para que haja uma melhor compreensão dos nossos propósitos, e da atual conjuntura salarial desta Prefeitura.

Sem mais, e invocando o Artigo 23 de nossa Lei Orgânica, para a apreciação do Projeto em questão, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço, e nos firmamos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel da Cunha Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

OF.Nº 20-CH/GAB-87

Guaíba, 9 de março de 1987

Senhor Presidente

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em vimos encaminhar à apreciação dessa colenda Câmara o projeto de lei nº 116/87, versando sobre a majoração de vencimentos ao funcionalismo público municipal.

Conforme poderá ser verificado por V.Sa.e demais vereadores, optamos pela concessão de um aumento escalonado, visando diferenciar o que é atualmente pago aos diversos padrões. Estão nesse caso os funcionários efetivos ativos e inativos e os contratados em regime de CLT, padrões de 1 a 5 que, com o passar do tempo, foram tendo a mesma média salarial. Da mesma forma que com os professores, padrões 4-E e 5-D, cuja percepção salarial é idêntica, mesmo existindo diferença entre ambos.

Afora esse aspecto, que consideramos por demais importantes porque visa a valorização do nosso funcionário de acordo com sua capacitação, temos o percentual, que varia de 40 a 46 por cento. Foi uma tarefa árdua chegar a analisar todos os envoltórios que acarretam uma majoração de vencimentos. Estamos num momento de crise no País, e as Prefeituras cada vez mais se sobrecarregam com tarefas sociais numa Nação onde a recessão está presente. Uma pergunta poderá surgir entre os senhores vereadores: - Por que 40 por cento, e não 70, se este é o primeiro aumento do ano? É fácil responder, mesmo que se torne difícil a medida em que essa mesma recessão se abate sobre o trabalhador, que, em nosso entender deveria perceber mais para poder fazer frente às despesas de manutenção, cada vez maiores. É fácil porque, como administrador de todo um orçamento, temos consciência do que podemos ou não realizar com os recursos de que dispomos.

Em outubro do ano anterior, oferecemos ao nosso funcionário uma majoração de 40 por cento, o que dá, em praticamente seis meses, 80 por cento sobre a nossa folha de pagamento. Para que V.Sa. tenha uma visão global da situação, com os atuais aumentos propostos, a folha do funcionalismo atingirá cerca de Cz\$ 5 milhões mensais. Nosso orçamento é estanque; não há, como numa empresa privada, condições de aumentar a produtividade e, em consequência, fazer que sejam gerados mais recursos. Temos Cz\$ 93.200 milhões orçados para todo o período.

03
e

PL 116/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017944 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 143E3BA07D86EE31A31203365C38ED6B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 116/87

MAJORA O VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS -ATIVOS E INATIVOS- PENSI
ONISTAS, CLT, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRA
TIFICADA.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - São majorados os vencimentos do funcionalis-
mo público municipal, conforme os percentuais especificados nas tabelas abai-
xo:

1- EFETIVOS, CONTRATADOS E INATIVOS

Padrão 1.....	40%
Padrão 2	42%
Padrão 3	44%
Padrão 4	46%
Padrão 5	42%
Padrão 6	40%
Outros	40%

2- PROFESSORES

Padrão 4-E	40%
Padrão 5-D	42%
Outros	40%

3- CARGOS EM COMISSÃO - FUNÇÕES GRATIFICADAS

.....	40%
-------	-----

ART.2º - A majoração dos proventos devidos aos pensio-
nistas dar-se-á de acordo com a legislação em vigor, constante nas Leis Municí-
pais nºs 707, de 03/12/84; 204, de 24/08/73 e 250, de 09/07/74.

ART.3º - O aumento concedido na presente Lei terá seu
efeito retroativo a 1º de março do corrente ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

ART.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 116/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017944 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 143E3BA07D86EE31A31203365C38ED6B



925



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

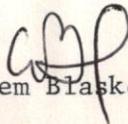
OF.Nº 021-CH/GAB-87

Guaíba, 9 de março de 1987

Senhor Presidente

Por solicitação do Senhor Prefeito, estamos enviando a V.Sa. as tabelas de projeção dos níveis salariais, a fim de que componham os documentos a serem analisados pelos senhores vereadores, em relação aos estudos que esse Legislativo procederá em relação ao Projeto 116/87 - majoração de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


Carmem Blaskoski

Chefe do Gabinete

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel da Cunha Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 116/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017944 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 143E3BA07D86EE31A31203365C38ED6B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

TABELA DOS NIVEIS SALARIAIS DO PESSOAL CONTRATADO - ARTº. 10 DO DECRE-
TO 394/80, EM 27/02/87.

	SALÁRIO MÍNIMO.....
01 - B.....	
01 - A.....	1.470,00
02.....	1.470,00
03.....	1.470,00
04.....	1.470,00
05.....	1.523,59
06.....	1.828,29
06 - A.....	2.064,22
07.....	2.123,18
08.....	2.211,65
09.....	2.456,41
10.....	2.745,40
11.....	3.034,39
11 - A.....	3.420,69
12.....	3.560,42
13.....	3.990,81
14.....	4.845,99
15.....	5.986,22



07
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

TABELA DOS NIVEIS SALARIAIS DO PESSOAL CONTRATADO - ARTº. 10 DO DECRETO Nº 394/80, EM 01/03/1987.

1 - B	1.368,00
1 - A	2.058,00
2	2.087,40
3	2.116,80
4	2.146,20
5	2.163,49
6	2.559,60
6 - A	2.889,90
7	2.972,45
8	3.096,31
9	3.438,97
10	3.843,56
11	4.248,14
11 - A	4.788,96
12	4.984,58
13	5.587,13
14	6.784,38
15	8.380,70

PLE 116/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017944 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 143E3BA07D86EE31A31203365C38ED6B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

~~116/87~~

PROCESSO N.º

116/87

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoreável o Projeto
original

Favoreável

Sala das Comissões, em

Favoreável

Antônio Ferreira

Presidente

Relator

Relator

Favoreável
Flávio Oval



03



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

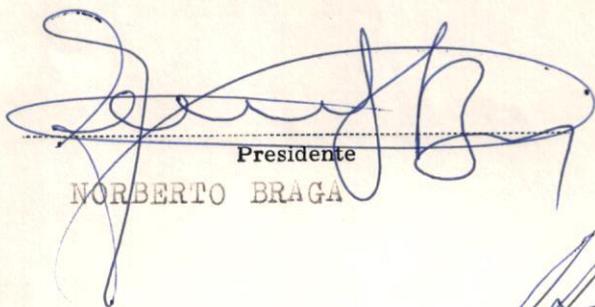
PROCESSO N.º 116/37

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

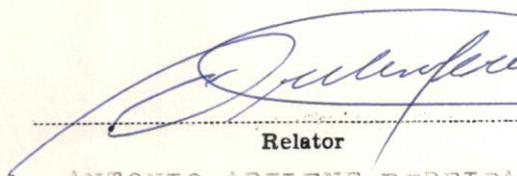
Favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 16 de Março de 1.987



Presidente

NORBERTO BRAGA



Relator

ANTONIO ARILENE PEREIRA



ADÃO ANDRIOTTI SILVEIRA

PLE 116/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017944

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 143E3BA07D86EE31A31203365C38ED6B



032 1987
18 03 87

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 020/86 e 005/87 aprovados por unanimidade, e o de nº 116/87 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 17 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviarnos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

Dr. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 116/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017944 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 143E3BA07D86EE31A31203365C38ED6B

